



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do dia 09 de janeiro de 2024**, no prédio da Câmara Municipal, situada na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, nesta cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "POR ITEM", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Locação de veículo novo ou semi-novo, sem condutor, tipo SUV, para utilização da Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, conforme Anexo I.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1 - Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2 - Estrangeira que não funcione no País;

2.2.3 - Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

2.2.4 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

**2.2.5 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.**

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. (Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário).



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

III - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à pregoeira e seus auxiliares:

**a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR POR FORA DOS ENVELOPES);**

**b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)**

**b.1) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.**

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 01); e

e) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 02)

5.2 - Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados e identificados com o nome da licitante, o número e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

II – envelope contendo os Documentos de Habilitação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

6.7 - A Pregoeira não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

#### **7. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

7.1 – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, email da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) especificação detalhada dos itens cotados.

7.2 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

7.3 - No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação do serviço, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Critério de aceitabilidade das propostas:

7.5.1 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, e que desatenderem ao definido neste Edital.

#### **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**8.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:**

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3.2. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.1.3.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

8.1.4. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (atualizado), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal relativo à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;

8.2.3 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa;

8.2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa;

**8.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:**

8.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

**8.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará.**

8.4.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante ou do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**8.5. Deverá ainda, a licitante, apresentar as seguintes declarações:**

8.5.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO V.

8.5.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI.

8.5.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme Anexo VII.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

8.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.8 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.9 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

### **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

9.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**9.6 – Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) sobre o valor do item.**

9.7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11 – Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por MEI, ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

9.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1 – a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2 – apresentada nova proposta, nos tempos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.13.1.3 – não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas, as demais MEI, ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15 – Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.16 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilhas de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.

9.18 – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à pregoeira.

9.21 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

10.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 02 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 - As MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

10.3.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.

10.3.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.5 - A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.6 - Da sessão de Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

10.7 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10.9 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, eles serão destruídos.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2 – A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR EM 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, APÓS A ADJUDICAÇÃO, A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS) RECOMPOSTA EM FUNÇÃO DO VALOR VENCEDOR NA ETAPA DE LANCES.**

11.3 - Ao final da sessão não havendo a manifestação de interposição de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame sendo, em seguida, encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação e contratação.

11.4 – A adjudicação do objeto desta licitação será pelo menor preço por item.

11.5 – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.6 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secreta

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

12.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

12.9 - Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 13. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.1 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida mensalmente pela empresa vencedora do certame, em nome da Câmara Municipal de Augusto de Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue ao Setor de Compras da Câmara Municipal.

## 14. DOS ENCARGOS

14.1- Incumbe à **CONTRATANTE/ LOCATÁRIO**:

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total.
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.
- d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) Arcar com despesas de combustível e guarda do veículo em local seguro.
- f) Só entregar a direção a motoristas devidamente habilitados;
- g) Arcar com as eventuais multas de trânsito que venham a ocorrer durante o contrato;
- h) Em caso de acidente, furto ou roubo, providenciar o registro da Ocorrência Policial, comunicando imediatamente a LOCADORA;
- i) Comunicar a LOCADORA, a ocorrência de defeitos de maior gravidade;
- j) Receber o veículo objeto do contrato em perfeito estado, equipado conforme descrito no Laudo de Inspeção de Entrega. Caso seja notado algum defeito não perceptível no momento do Laudo de Inspeção, o LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA, num prazo máximo de 01 (um), dia após a entrega;
- k) Efetuar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva, com orçamento previamente autorizado e de comum acordo com a LOCADORA, observando que **os custos das manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da LOCADORA**, excetuados os previstos na letra "e";
- l) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer anormalidade operacional constatada no veículo assim como necessidade de reparos visando, sobretudo, prevenir quebras e/ou acidentes;
- m) Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito.

14.2 - Incumbe à Licitante **CONTRATADA/LOCADORA**:

- a) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Arcar com o pagamento das despesas com o veículo que locar, tais como impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas.
- c) Substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- d) Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com emplacamento, taxas rodoviárias e DPVAT.
- e) Tomar as devidas providências para substituição do veículo quando houver perda do mesmo, motivada por acidente ou parada por mais de 72 horas, após o comunicado por escrito à LOCADORA, podendo o LOCATÁRIO descontar os dias parados em caso de não substituição.
- f) Contratar seguro do veículo com cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

- g) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.
- h) Arcar com as franquias do seguro.
- i) Responsabilizar-se pelas avarias no veículo alugado, quando não cobertas pela proteção contratada, tais como: rádio, toca-fitas, CD player.
- j) Em caso de infrações de trânsito a LOCADORA deverá encaminhar o LOCATÁRIO, os autos de infração em tempo hábil, para providências de recursos cabíveis e identificação do condutor infrator, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes, caso deixe de fazê-lo.
- k) Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- m) Entregar e receber o veículo na sede do Município de Augusto de Lima/MG.
- n) Disponibilizar o veículo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, bem como apólice de seguro geral/total de cada um do veículo. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Arcar com despesas de óleos lubrificantes, aditivos e filtros.
- p) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;
- q) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- r) Substituir o veículo por novo ou semi-novo em perfeitas condições de uso sempre que o mesmo atingir 60.000 km rodados ou 02 anos de uso.
- s) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- t) Relacionar o veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL do veículo alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- u) Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

#### **15. DA EXECUÇÃO**

15.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso.

15.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

16.1 - Os serviços objeto do presente edital serão executados pelos preços constantes na proposta da licitante vencedora.

16.2 - A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Câmara Municipal de Augusto de Lima, no valor exato da proposta reajustada.

16.3 - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços e a emissão da Nota Fiscal.

#### **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Recusando-se a vencedora **em apresentar a proposta readequada ou em assinar o contrato sem motivo justificado**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 20% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

- a) inobservância do nível de qualidade do serviço;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, inclusive, no caso de atraso na prestação do serviço.

17.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a Câmara Municipal de Augusto de Lima, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:  
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.3.9.00.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal.

19.4 - O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Buenópolis/MG.

19.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimang@yahoo.com.br](mailto:cmalimang@yahoo.com.br)**

19.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3758-1276, ou pelo e-mail: [cmalimang@yahoo.com.br](mailto:cmalimang@yahoo.com.br).

19.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, no horário de 12:30 às 17:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, pelo e-mail citado acima ou pelo site: [www.\\_\\_\\_\\_\\_](http://www._____)

19.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

19.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Augusto de Lima/MG, 20 de dezembro de 2023.

---

Leonícia Lúcia Ferreira  
Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - Objeto:** Locação de veículo novo ou semi-novo, sem condutor, tipo SUV, para utilização da Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, conforme descrito abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	Unid.	<p>Locação de veículo novo ou semi-novo, sem condutor, tipo SUV, ar condicionado, direção hidráulica ou superior, vidros elétricos, cor branca, cinza ou prata, bicombustível (gasolina/etanol), motorização mínima de 116 CV, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, 04 portas e equipamentos de uso obrigatório, quilometragem livre para cada veículo, pelo período de 12 (doze) meses., com franquia mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) mensais e uma estimativa de km excedente/mês de 1.000 Km, o que corresponde a um total mensal estimado de 4.000 km.</p> <p>OBS.1: De acordo com a média apurada do valor do km excedente, a Câmara fixa o valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o Km excedente, perfazendo assim, um valor mensal estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais por mês)</p> <p>OBS.2: Sendo o veículo semi-novo, não poderá o ano ser inferior a 2022.</p>

**2 - ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM:**

**Serviço permanente – Item 1**

Veículo	Quant. Veículo	Franquia de Km Mensal	Km excedente/mês	Km mensal estimada
SUV	01	3.000 km	1.000 km	4.000 km

Obs.: As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara Municipal, não sendo obrigatória a utilização das quantidades estimadas para os serviços eventuais

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Devido o único veículo existente na Câmara estar em péssimas condições, o que inviabiliza o seu conserto, devido o alto custo, necessário se faz a locação de um veículo para atendimento ao Gabinete da Presidência.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado, mensalmente, em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços e a emissão da Nota fiscal.

**5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIO:**

- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total.
- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.
- Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- Arcar com despesas de combustível e guarda do veículo em local seguro.
- Só entregar a direção a motoristas devidamente habilitados.
- Arcar com as eventuais multas de trânsito que venham a ocorrer durante o contrato.
- Em caso de acidente, furto ou roubo, providenciar o registro da Ocorrência Policial, comunicando imediatamente a LOCADORA;
- Comunicar a LOCADORA, a ocorrência de defeitos de maior gravidade.
- Receber o veículo objeto do contrato em perfeito estado, equipado conforme descrito no Laudo de Inspeção de Entrega. Caso seja notado algum defeito não perceptível no momento do Laudo de Inspeção, o LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA, num prazo máximo de 01 (um), dia após a entrega.
- Efetuar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva, com orçamento previamente autorizado e de comum acordo com a LOCADORA, observando que os custos das manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da LOCADORA, excetuados os previstos na letra "e".



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

- l) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer anormalidade operacional constatada no veículo assim como necessidade de reparos visando, sobretudo, prevenir quebras e/ou acidentes.  
m) Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA:**

- a) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.  
b) Arcar com o pagamento das despesas com o veículo que locar, tais como impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas.  
c) Substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).  
d) Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com emplacamento, taxas rodoviárias e DPVAT.  
e) Tomar as devidas providências para substituição do veículo quando houver perda do mesmo, motivada por acidente ou parada por mais de 72 horas, após o comunicado por escrito à LOCADORA, podendo o LOCATÁRIO descontar os dias parados em caso de não substituição.  
f) Contratar seguro do veículo com cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros.  
g) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.  
h) Arcar com as franquias do seguro.  
i) Responsabilizar-se pelas avarias no veículo alugado, quando não cobertas pela proteção contratada, tais como: rádio, toca-fitas, CD player.  
j) Em caso de infrações de trânsito a LOCADORA deverá encaminhar o LOCATÁRIO, os autos de infração em tempo hábil, para providências de recursos cabíveis e identificação do condutor infrator, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes, caso deixe de fazê-lo.  
k) Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.  
l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.  
m) Entregar e receber o veículo na sede do Município de Augusto de Lima/MG.  
n) Disponibilizar o veículo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, bem como apólice de seguro geral/total de cada um do veículo. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE;  
o) Arcar com despesas de óleos lubrificantes, aditivos e filtros.  
p) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;  
q) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;  
r) Substituir o veículo por novo ou semi-novo em perfeitas condições de uso sempre que o mesmo atingir 60.000 km rodados ou 02 anos de uso.  
s) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.  
t) Relacionar o veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM do veículo alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;  
u) Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**7 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A locação do veículo se dará mediante a disponibilização em tempo integral na quantidade relacionada nesta licitação

**8 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A Contratada deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.  
b) O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas no item 1, deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG.  
c) A CONTRATADA disponibilizará o veículo conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.  
d) A locação do veículo se dará mediante a disponibilização na quantidade relacionada no item 1.  
e) O veículo deverá ser novo (zero quilômetro) ou semi-novo e corresponder às especificações contidas neste Edital e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo devidamente licenciado no Estado de Minas Gerais.
- g) O veículo terá franquia mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) e uma estimativa de 1.000 (mil quilômetros) excedente mensais
- h) A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Augusto de Lima.
- i) O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar o veículo na sede do Município de Augusto de Lima/MG, situado na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.
- k) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- l) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- m) Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- n) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- o) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- p) Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na sede do Município de Augusto de Lima/MG.
- q) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- r) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- s) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardada à Câmara Municipal o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- t) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- u) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- v) A CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara Municipal de Augusto de Lima, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- w) Nos casos em que a Câmara Municipal de Augusto de Lima não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- x) A Câmara Municipal de Augusto de Lima não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

## **9 - DO PREÇO**

- a) O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

## **10 – DA DOTAÇÃO:**

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.3.9.00.

## **11- CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- b) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

- c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal.
- d) O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- e) É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- f) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- g) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- h) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.
- i) No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- j) Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Buenópolis/MG.
- k) Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- l) Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3758-1276 ou pelo e-mail: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br).
- m) Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Augusto de Lima, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada á \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DO ENVELOPE, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

<b>RAZÃO SOCIAL/NOME:</b>			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):</b>			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Ref.: Processo Licitatório nº 008/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo / Ano	V. mensal com franquia	Vr. mensal estimado incluindo franquia e km excedente
01	01	Unid.	Locação de veículo novo ou semi-novo, sem condutor, tipo SUV, ar condicionado, direção hidráulica ou superior, vidros elétricos, cor branca, cinza ou prata, bicombustível (gasolina/etanol), motorização mínima de 116 CV, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, 04 portas e equipamentos de uso obrigatório, quilometragem livre para cada veículo, pelo período de 12 (doze) meses., com franquia mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) mensais e uma estimativa de km excedente/mês de 1.000 Km, o que corresponde a um total mensal estimado de 4.000 km.  OBS.1: De acordo com a média apurada do valor do km excedente, a Câmara fixa o valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o Km excedente.  OBS.2: Sendo o veículo semi-novo, não poderá o ano ser inferior a 2022.		R\$	R\$
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (VR. C/ FRANQUIA E KM EXCEDENTE)</b>					<b>R\$</b>	

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS: - O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

- Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

- Informar marca, modelo e ano do veículo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada á \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.215.661/0001-41, com sede na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima, Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa..... om sede à....., nº....., na cidade de....., Estado de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificação), residente e domiciliado, à Rua....., nº....., na cidade de.....-Estado de....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Locação de veículo novo ou semi-novo, sem condutor, tipo SUV, para utilização da Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, conforme o Processo Licitatório nº 008/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023.

1.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos e acessórios do fabricante para o respectivo modelo, seguro e manutenção preventiva e corretiva

1.3. O veículo terá franquia mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) e uma estimativa de 1.000 (mil quilômetros) excedente mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VEICULO**

2.1. A LOCADORA deverá disponibilizar o veículo locado no prazo de até 05 (cinco) dias em conformidade com o solicitado pelo LOCATARIO, momento em que se fará a vistoria minuciosa do veículo. Caso sejam encontrados arranhões, batidas, peças danificadas, etc, será obrigatoriamente lançado na ficha de inspeção e fotografado pelo LOCATARIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro.

3.2. O prazo acima firmado poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, embasado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Caso ocorram prorrogações previstas no item anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.

b) O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas no na cláusula 1ª deste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG.

c) A CONTRATADA disponibilizará o veículo conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

d) A locação do veículo se dará mediante a disponibilização na quantidade relacionada na cláusula primeira.

e) O veículo deverá ser novo (zero quilômetro) ou semi-novo e corresponder às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo devidamente licenciado no Estado de Minas Gerais.

g) O veículo terá franquia mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) e uma estimativa de 1.000 (mil quilômetros) excedente mensais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

- h) A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Augusto de Lima.
- i) O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar o veículo na sede do Município de Augusto de Lima/MG, situado na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.
- k) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- l) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- m) Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- n) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- o) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- p) Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na sede do Município de Augusto de Lima/MG.
- q) A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- r) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- s) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardada à Câmara Municipal o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- t) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- u) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- v) A CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara Municipal de Augusto de Lima, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- w) Nos casos em que a Câmara Municipal de Augusto de Lima não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- x) A Câmara Municipal de Augusto de Lima não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PARALIZAÇÃO**

5.1. No caso de paralisação do veículo objeto do presente contrato, por necessidade de conserto (revisão preventiva e corretiva) ou em caso de acidente, fica a LOCADORA responsável pela substituição imediata do veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

5.2. Caso o veículo não seja substituído, a LOCADORA concederá o desconto na medição mensal, à razão de 1/30 do valor mensal do aluguel, para cada dia de paralisação, contos a partir do segundo dia de paralisação.

**CLAUSULA SEXTA: DO GRAVAME**

6.1. Sendo a LOCADORA a legítima proprietária do bem, o LOCATÁRIO não poderá dá-lo em penhor, caução ou gravá-lo a favor de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO GUINCHO E REBOQUE**

7.1. Correrá por conta da LOCADORA, as despesas relativas a reboque e guincho do veículo em qualquer situação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.3.9.00.

**CLAUSULA NONA: DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. O valor mensal estimado do contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo / Ano	V. mensal com franquia	Vr. mensal estimado incluindo franquia e km excedente
01	01	Unid.	Locação de veículo novo ou semi-novo, sem condutor, tipo SUV, ar condicionado, direção hidráulica ou superior, vidros elétricos, cor branca, cinza ou prata, bicombustível (gasolina/etanol), motorização mínima de 116 CV, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, 04 portas e equipamentos de uso obrigatório, quilometragem livre para cada veículo, pelo período de 12 (doze) meses., com franquias mínima de 3.000 km (três mil quilômetros) mensais e uma estimativa de km excedente/mês de 1.000 Km, o que corresponde a um total mensal estimado de 4.000 km.  OBS.1: De acordo com a média apurada do valor do km excedente, a Câmara fixa o valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o Km excedente.  OBS.2: Sendo o veículo semi-novo, não poderá o ano ser inferior a 2022.		R\$	R\$
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (VR. C/ FRANQUIA E KM EXCEDENTE)</b>					<b>R\$</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO.**

10.1. O pagamento do LOCATARIO à LOCADORA ocorrerá até o 5º (cinco) dia útil do mês subsequente ao da utilização efetiva do veículo alugado, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, mediante apuração mensal do valor da locação e de seus acessórios, que serão registrados em nota fiscal.

10.2. Em caso de erro ou omissões na nota fiscal, o prazo estipulado no item 10.1, será contado a partir da data da reapresentação do referido documento fiscal devidamente regularizado.

10.3. À LOCADORA não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento por fato não previsto neste instrumento contratual.

10.4. O preço unitários do serviço objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.5. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias desse prazo, o LOCADOR poderá optar pela suspensão dos serviços até a regularização do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.**

11.1. O presente instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido atendidos os preceitos do art. 77 e segs. da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

11.2. No que se refere à rescisão desencadeada no interesse da LOCADORA envolvendo inadimplemento do LOCATÁRIO, a extinção somente se dará mediante procedimento administrativo articulado pela LOCADORA e nos casos definidos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos produtos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

12.4. O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

12.5. A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 12.1, será da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA.**

**13.1 . Das Obrigações do CONTRATANTE/LOCATÁRIO:**

a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total.

c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) Arcar com despesas de combustível e guarda do veículo em local seguro.

f) Só entregar a direção a motoristas devidamente habilitados.

g) Arcar com as eventuais multas de trânsito que venham a ocorrer durante o contrato.

h) Em caso de acidente, furto ou roubo, providenciar o registro da Ocorrência Policial, comunicando imediatamente a LOCADORA;

i) Comunicar a LOCADORA, a ocorrência de defeitos de maior gravidade.

j) Receber o veículo objeto do contrato em perfeito estado, equipado conforme descrito no Laudo de Inspeção de Entrega. Caso seja notado algum defeito não perceptível no momento do Laudo de Inspeção, o LOCATARIO deverá comunicar à LOCADORA, num prazo máximo de 01 (um), dia após a entrega.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

k) Efetuar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva, com orçamento previamente autorizado e de comum acordo com a LOCADORA, observando que os custos das manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da LOCADORA, excetuados os previstos na letra “e”.

l) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer anormalidade operacional constatada no veículo assim como necessidade de reparos visando, sobretudo, prevenir quebras e/ou acidentes.

m) Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito.

**13.2. Obrigações da CONTRATADA/LOCADORA:**

a) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Arcar com o pagamento das despesas com o veículo que locar, tais como impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas.

c) Substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

d) Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com emplacamento, taxas rodoviárias e DPVAT.

e) Tomar as devidas providências para substituição do veículo quando houver perda do mesmo, motivada por acidente ou parada por mais de 72 horas, após o comunicado por escrito à LOCADORA, podendo o LOCATÁRIO descontar os dias parados em caso de não substituição.

f) Contratar seguro do veículo com cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros.

g) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

h) Arcar com as franquias do seguro.

i) Responsabilizar-se pelas avarias no veículo alugado, quando não cobertas pela proteção contratada, tais como: rádio, toca-fitas, CD player.

j) Em caso de infrações de trânsito a LOCADORA deverá encaminhar o LOCATÁRIO, os autos de infração em tempo hábil, para providências de recursos cabíveis e identificação do condutor infrator, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes, caso deixe de fazê-lo.

k) Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

m) Entregar e receber o veículo na sede do Município de Augusto de Lima/MG.

n) Disponibilizar o veículo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, bem como apólice de seguro geral/total de cada um do veículo. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE;

o) Arcar com despesas de óleos lubrificantes, aditivos e filtros.

p) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

q) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

r) Substituir o veículo por novo ou semi-novo em perfeitas condições de uso sempre que o mesmo atingir 60.000 km rodados ou 02 anos de uso.

s) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

t) Relacionar o veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL do veículo alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

u) Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Augusto de Lima/MG., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
ADRIANO PEREIRA APARECIDO  
Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF